

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME."



ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 03/06/1974, natural de Irituia/PA, portador da Carteira de Identidade nº 2604290/SSP/PA, e CPF nº 490.636.692-91, residente e domiciliado à Travessa 02, Quadra 29, Casa 02-A, Bairro Liberdade, CEP 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, e **MOISÉS PEREIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 25/05/1973, natural de Santa Inez/MA, portador da Carteira de Identidade nº 4092380/SSP/PA, e CPF nº 493.525.633-87, residente e domiciliado à Rua Marinete Ramalho, nº 115, Bairro Promissão III, CEP 68.628-502, município de Paragominas/PA, Únicos sócios da firma "A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA. - ME", inscrita no CNPJ /MF sob o nº 13.317.817/0001-30, com sede à Travessa 02, Quadra 29, Casa 02-B, Bairro Liberdade, CEP 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE 15201175218, em sessão de 17.02.2011, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente alteração como segue:

1.ª - O capital social que é de R\$ - 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais) totalmente integralizado anteriormente, é alterado neste ato para R\$ - 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento cinquenta mil) quotas no valor de R\$ - 1,00 (um real) cada uma. O aumento ora verificado no valor de R\$ - 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), é integralizado neste ato em moeda corrente e nacional do país pelos sócios. Por força da presente alteração, o capital passa a ser assim distribuído pelos sócios:

ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA	142.500 Cotas	R\$	142.500,00
MOISÉS PEREIRA SOUSA	7.500 Cotas	R\$	7.500,00
TOTAL/COTAS/CAPITAL	150.000 Cotas	R\$	150.000,00

2.ª - A sociedade iniciou suas atividades em 17 de fevereiro de 2011, e seu prazo é por tempo indeterminado.

3.ª - O objeto social passa a ser: **4120-4/00** - Construção de Edifícios, **4212-0/00** - Construção de Pontes, Túneis, Viadutos, Elevados, Passarelas, etc.; **4213-8/00** - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas, e **4330-4/04** - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral.

4.ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5.ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6.ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em negócios sociais, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, exclusivamente em interesses da própria sociedade, endossos, cheques, empréstimos bancários, dar e receber quitações, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME."

7.ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições, regulamentares pertinentes.

8.ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9.ª - Nos quatro meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10.ª - Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

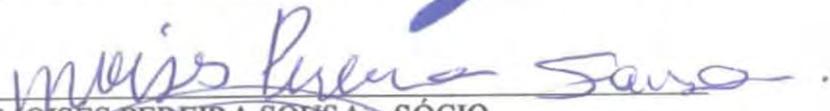
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

11.ª - Todas as demais cláusulas, termos e condições não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três)

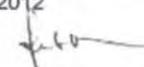
Ipixuna do Pará - Pa, 01 de março de 2012.


ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA - SÓCIO.


MOISES PEREIRA SOUSA - SÓCIO.



JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/03/2012 SOB Nº: 20000303042
Protocolo: 12/016235-0, DE 23/02/2012
Empresa: 15 2 0117521 8
A C L CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ME


GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-140907-PMDE

Senhor Presidente,

A empresa **A.C.L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME**, situada à Tv 02, s/n – Quadra 29, casa 02B – Bairro Liberdade – Ipixuna do Pará – Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 13.317.817/0001-30, por intermédio de seu sócio administrador o Sr. **Antonio Lindomar da Silva Lima**, portador da Carteira de Identidade nº **2604290** e do CPF nº **490.636.692-91**, **DECLARA** para os fins do disposto no item 6.6 do Edital de Tomada de Preços nº 2/2017-140907 – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ipixuna do Pará -PA, 13 de Agosto de 2017.


A.C.L. Construtora Civil Ltda - ME
Antonio Lindomar da Silva Lima
Socio Adm - CPF: 490.636.692-91



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-140907-PMDE

Prezados,

Antônio Lindomar da Silva Lima, sócio administrador, como representante devidamente constituído da empresa **A. C. L CONSTRUTORA CIVIL LTDA – ME – CNPJ: 13.317.817/0001-30**, sito a doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item do Edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa **A. C. L CONSTRUTORA CIVIL LTDA – ME – CNPJ: 13.317.817/0001-30**, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto do referido certame;

e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Comissão de Licitação ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Ipixuna do Pará – PA 13 de Setembro de 2017.

A. C. L. Construtora Civil Ltda - ME
Antônio Lindomar da Silva Lima
Sócio - Administrador
CPF: 490.636.692-91

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDO
 VALIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 502011007

PRÓXIMO PLASTIFICAR
 502011007

DETRAN - PA (PARA)

Confere com o
 Original



**A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 03/06/1974, natural de Irituia/PA, filho de Raimundo Nonato de Sousa Lima e Maria Irene Cordeiro Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2604290/SSP/PA, e CPF n.º 490.636.692-91, residente e domiciliado à Travessa 02, Quadra 29, Casa 02-A, Bairro Liberdade, CEP 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, e **MOISÉS PEREIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 25/05/1973, natural de Santa Inez/MA, filho de Margarida Pereira Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 4092380/SSP/PA, e CPF n.º 493.525.633-87, residente e domiciliado à Rua Marinete Ramalho, nº 115, Bairro Promissão III, CEP 68.628-502, município de Paragominas/PA, constituem uma sociedade limitada, mediante as cláusulas termos e condições seguintes:

1.ª - A sociedade girará sob o nome empresarial "**A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA**", com nome de fantasia "**CONSTRUTORA A. C. L.**", e terá sede na **Travessa 02, Quadra 29, Casa 02-B, Bairro Liberdade, CEP 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA.**

2.ª - O capital social será R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente e nacional do país pelos sócios, distribuídos como na forma abaixo:

ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA	23.750 Cotas	R\$	23.750,00
MOISÉS PEREIRA SOUSA	1.250 Cotas	R\$	1.250,00
TOTAL/COTAS/CAPITAL	25.000 Cotas	R\$	25.000,00

3.ª - O objeto social será: **4120-4/00** - Construção de Edifícios, **4211-1/01** - Construção de Rodovias e Ferrovias, **4213-8/00** - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas, e **4330-4/04** - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral.

4.ª - A sociedade, iniciará suas atividades na data do seu registro na Junta comercial do estado do Pará - JUCEPA, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5.ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6.ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7.ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

8.ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Wilton Silva Barros
WITAN SILVA BARROS
OAB/PA nº 9.841

Confere com o Original

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Moisés Pereira Sousa



A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA.
CONTRATO SOCIAL

9.ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em negócios sociais, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, exclusivamente em interesses da própria sociedade, endossos, cheques, empréstimos bancários, dar e receber quitações, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

10.ª - Nos quatro meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11.ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições, regulamentares pertinentes.

12.ª - Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13.ª - O(s) Administrador(es), declara(m) sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14.ª - Fica eleito o Foro da comarca de Belém – Pa., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três)

Ipixuna do Pará - Pa, 28 de janeiro de 2011.

Antonio Lindomar da Silva Lima
ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA - SÓCIO.

Moisés Pereira Sousa
MOISÉS PEREIRA SOUSA – SÓCIO.

CARTÓRIO DO UNICO OFICIO
Rua Helder S/nº CEP 66.626-960
Fone: (011) 3729-3331

Reconhecimento de firma a(s)
Firma(s) de: ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA
MOISÉS PEREIRA SOUSA
Série: F
000.626.195
000.626.194

Valido somente para o uso de assinatura

Confere com o Original

Xugo

Witan Silva Barr
WITAN SILVA BARR
OAB/PA nº 9.841

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME."



ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 03/06/1974, natural de Irituia/PA, portador da Carteira de Identidade nº 2604290/SSP/PA, e CPF n.º 490.636.692-91, residente e domiciliado à Travessa 02, Quadra 29, Casa 02-A, Bairro Liberdade, CEP 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, e **MOISÉS PEREIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 25/05/1973, natural de Santa Inez/MA, portador da Carteira de Identidade nº 4092380/SSP/PA, e CPF n.º 493.525.633-87, residente e domiciliado à Rua Marinete Ramalho, nº 115, Bairro Promissão III, CEP 68.628-502, município de Paragominas/PA, Únicos sócios da firma "A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA. - ME", inscrita no CNPJ /MF sob o nº 13.317.817/0001-30, com sede à Travessa 02, Quadra 29, Casa 02-B, Bairro Liberdade, CEP 68.637-000, município de Ipixuna do Pará/PA, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob o NIRE 15201175218, em sessão de 17.02.2011, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente alteração como segue:

1.ª - O capital social que é de R\$ - 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil reais) totalmente integralizado anteriormente, é alterado neste ato para R\$ - 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento cinquenta mil) quotas no valor de R\$ - 1,00 (um real) cada uma. O aumento ora verificado no valor de R\$ - 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), é integralizado neste ato em moeda corrente e nacional do país pelos sócios. Por força da presente alteração, o capital passa a ser assim distribuído pelos sócios:

ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA	142.500 Cotas	R\$	142.500,00
MOISÉS PEREIRA SOUSA	7.500 Cotas	R\$	7.500,00
TOTAL/COTAS/CAPITAL	150.000 Cotas	R\$	150.000,00

2.ª - A sociedade iniciou suas atividades em 17 de fevereiro de 2011, e seu prazo é por tempo indeterminado.

3.ª - O objeto social passa a ser: **4120-4/00** - Construção de Edifícios, **4212-0/00** - Construção de Pontes, Túneis, Viadutos, Elevados, Passarelas, etc.; **4213-8/00** - Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas, e **4330-4/04** - Serviços de Pintura de Edifícios em Geral.

4.ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

5.ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6.ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em negócios sociais, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, exclusivamente em interesses da própria sociedade, endossos, cheques, empréstimos bancários, dar e receber quitações, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Confere com o Original

Antonio Lindomar da Silva Lima
Moisés Pereira Sousa

[Handwritten signature]



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME."

7.^a - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições, regulamentares pertinentes.

8.^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9.^a - Nos quatro meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10.^a - Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

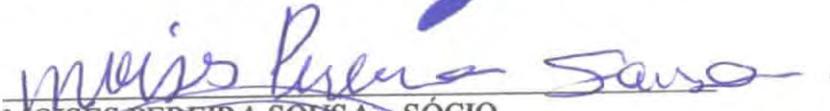
11.^a - Todas as demais cláusulas, termos e condições não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três)

Vias.

Ipixuna do Pará - PA, 01 de março de 2012.


ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA - SÓCIO.


MOISÉS PEREIRA SOUSA - SÓCIO.

Reconheço por semelhança a (s) firma (s) com a seta (2)
Paragominas, PA 01/03/12

Camillem Sylvia Pombo Tocantins-Tabelliã
P. P. Tocantins-Tabellião Substituto
M^a Cecília Lopes Peres-Tabelliã Substituto

Valido somente com o selo de segurança

044.211.256
084.211.257

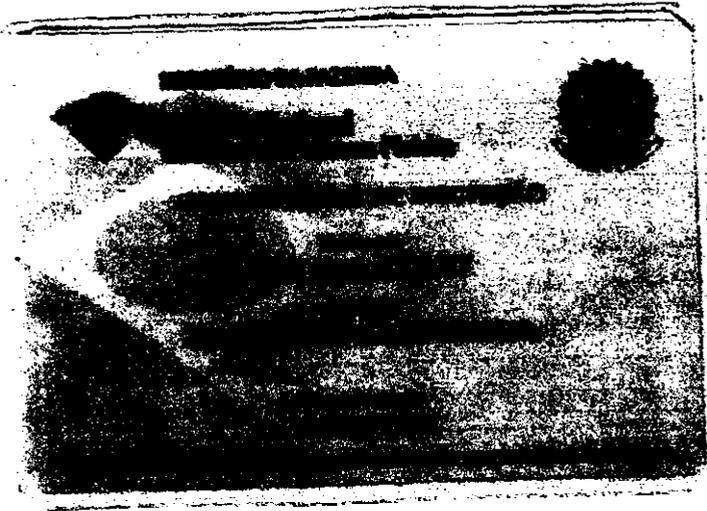
Confere com o Original



JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/03/2012 SOB Nº: 20000303042
Protocolo: 12/016235-0, DE 23/02/2012

Empresa: 15 2 0117521 8
A C L CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ME

GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNÓ DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.T. 036

5. Dólar de Cédula e selos

Moisés Pereira Sousa

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 4092380 DATA DE EMISSÃO 24/07/98

NOME NOISES PEREIRA SOUSA

TIPO MARGARIDA PEREIRA SOUSA

NACIONALIDADE SANTA INEZ MA DATA DE NASCIMENTO 25/05/1973

DOC. ORDEM C. NASC - SANTA INEZ MA

NUM: 12254 LIV: 29 FOL: 297

036

LE Nº 7.116 DE 2008

Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará



Alvará

de licença

Para: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome: **A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME**

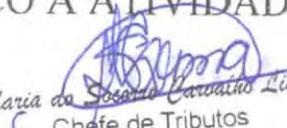
Endereço: RUA PROJETADA, S/N – JOÃO PAULO II – IPIXUNA DO PARÁ - PA

Atividade: ATIVIDADES AUXILIARES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Atividade: 1142

Inscrição Cad. Econômico: 0882

Restrições: ESPECIFICO A ATIVIDADE PARA FUNCIONAR DE ACORDO COM A LEI Nº 166/05
TABELA III.


Maria do Socorro Carvalho Lima
Chefe de Tributos
Auditoria Fiscal e Arrecadação
Decreto 060/07

Data: 28-03-2017

Validade: 31-12-2017

Confere com o
Original

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.

Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.

Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir Nova consulta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.330.188-0	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 13.317.817/0001-30	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15201175218
NOME EMPRESARIAL A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CONSTRUTORA A. C. L.		
SEDE CERAT PARAGOMINAS		
ENDEREÇO TRV 02, S/N LIBERDADE QUADRA29, CASA 02-B		
REGIME DE PAGAMENTO Simples Nacional	MUNICÍPIO IPIXUNA DO PARA	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 01/03/2011	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 4120400 - Construção de edifícios		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4212000 - Construção de obras de arte especiais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4213800 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.

Emitido no dia 15/08/2017 às 08:37:37 pelo Portal de Serviços da SEFA

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato

Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.

Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir Nova consulta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.317.817/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/02/2011
NOME EMPRESARIAL A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA A. C. L.			
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO TV 02	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA29, CASA 02-B	
CEP 68.637-000	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO IPIXUNA DO PARA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO mp_conte@hotmail.com		TELEFONE (91) 3011-0393	
IDENTIFICADOR RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/09/2017** às **04:58:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME
CNPJ: 13.317.817/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 07:37:15 do dia 31/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2017.

Código de controle da certidão: 7814.768F.00AD.CF9A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13317817/0001-30

Razão Social: A C L CONSTRUCOES LTDA ME

Endereço: TV 02 QUADRA 29 CASA 02 B / LIBERDADE / PARAGOMINAS / PA
/ 68627-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2017 a 13/10/2017

Certificação Número: 2017091403523757732434

Informação obtida em 14/09/2017, às 06:12:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME
Inscrição Estadual: 15.330.188-0
CNPJ: 13.317.817/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, ineritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:38:26 do dia 30/03/2017

Válida até: 26/09/2017

Número da Certidão: 702017080168335-7

Código de Controle de Autenticidade: F4B53C42.289A7D43.160EB2C8.CC83CAE2

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME
Inscrição Estadual: 15.330.188-0
CNPJ: 13.317.817/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, ineritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às 16:38:26 do dia 30/03/2017

Válida até: 26/09/2017

Número da Certidão: 702017080168336-5

Código de Controle de Autenticidade: 9822CC93.F6A80DD2.36A3883E.69659C3C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ 83.268.011/0001-84
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA
FISCAL/TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA Nº. 034/2017



CONTRIBUINTE: **A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME**

ENDEREÇO: Rua "C", nº 04- quadra 22- Liberdade- Ipixuna do Pará-PA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 03.1267-11

CNPJ Nº: 13.317.817/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 15.330.188-0

Para fins de provas junto a terceiros e em razão das informações contidas no processo nº 034/2017, de 10 de Agosto de 2017, protocolo o requerimento de **A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME**, Certifico não constar em nome do contribuinte acima caracterizado débito lançado vencido, até a presente data, ressalvando-se o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas. A presente certidão foi digitada e assinada por mim, Maria do Socorro Carvalho Lima, Diretora de Fiscalização e Auditoria Fiscal/Tributos e Arrecadação.

Ipixuna do Pará-PA, 10 de Agosto de 2017.

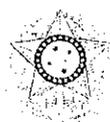
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO


Maria do Socorro Carvalho Lima
Chefe de Tributos
Auditoria Fiscal e Arrecadação
Decreto 060/07

Confere com o Original

Validade da Certidão: NOVENTA (90) DIAS APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO.

Finalidade Específica: Regularidade Fiscal Municipal.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.317.817/0001-30
Certidão nº: 126767157/2017
Expedição: 30/03/2017, às 16:41:48
Validade: 25/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir
de sua expedição.

Certifica-se que A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.317.817/0001-30, NÃO CONSTA do
Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição , de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de A C L CONSTRUTORA CIVIL LTDA ME, CNPJ 13.317.817/0001-30, residente em TRAVESSA 02, SNº, QUADRA 29, CASA 02-B, BAIRRO LIBERDADE, IPIXUNA DO PARÁ, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 11 agosto, 2017


JEILA CRISTINA SOUZA COSTA
SECRETARIA DA VARA UNICA DE IPIXUNA DO PARA
COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 11/08/2017 09:17:50

CONTROLE: 08110905434145

Válida até 09/11/2017 00:00:00

Libra (jeila.costa)

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

**Confere com o
Original**

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO/REENQUADRAMENTO

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA

(1) **A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA**

(nome empresarial)

Estabelecida à(2) **TRAVESSA 02, QUADRA 29, CASA 02-B, BAIRRO LIBERDADE, CEP 68.637-000, IPIXUNA DO PARÁ/PA.**

(endereço completo)

Com seu ato constitutivo arquivado sob o NIRE (3) _____, em ____ / ____ / ____

Inscrita no CNPJ(4) _____, declara, sob as penas da lei, que se

(5) ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA ou ME.

(6) ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EPP

(7) REENQUADRAMENTO DE ME para EPP

(8) REENQUADRAMENTO DE EPP para ME

Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e ainda, não estar enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no referido diploma legal.

(9) **IPIXUNA DO PARÁ/PA**, 28 de **JANEIRO** de 2011

SÓCIOS/TITULAR:

(10) Ass: 
Nome: ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA.

(11) Ass: 
Nome: MOISÉS PEREIRA SOUSA.

(12) Ass:
Nome: XXXX

(13) Ass:
Nome: XXXX

(14) Ass:
Nome: XXXXX

Confere com o Original



Obs: ESTE FORMULÁRIO NÃO DEVERÁ CONTER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS



JUCEPA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: A C I. CONSTRUTORA CIVIL LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE (Sede)	CNPJ	Arquivamento do Ato Constitutivo	Início de Atividade
15201175218	13.317.817/0001-30	17/02/2011	17/02/2011
Endereço:			
TRAVESSA, 02, QUADRA 29 CSA 02-B, LIBERDADE, IPIXUNA DO PARÁ, PA CEP: 68137-000			
OBJETO SOCIAL			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;			
CONSTRUÇÃO DE PONTES, TUNEIS, VIADUTOS , ELEVADO E PASSARELAS;			
OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;			
E SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) Capital integralizado: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)		Microempresa	
QUADRO SOCIETÁRIO			
Nome /CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA 490.636.692-91	142.500,00	SOCIO	
ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA 490.636.692-91		ADMINISTRADOR	
MOISES PEREIRA SOUSA 493.525.633-87	7.500,00	SOCIO	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO			SITUAÇÃO
Data	Número		REGISTRO ATIVO
5/3/2012	20000303042		Status SEM STATUS
ALC: 002 ALTERAÇÃO			
Evento: 021 ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
OBSERVAÇÕES			

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA (www.jucepa.pa.gov.br) e clique em validar certidão.
 Código de Validação:

BR/EM 15 de Abril de 2015





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

SOLICITA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Iêda Lúcia Pereira de Carvalho

Secretária Geral

protocolo: 159461944



página: 2/2

CONTROLE: 18.730.269.363.09 CPF SOLICITANTE: 001.272.862-41 NIRE: 15201175218 Emitida: 15/04/2015 10:08:51 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINRE
 A DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

A C L CONSTRUTORA CIVIL LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

15 2 0117521-8

CNPJ

13.317.817/0001-30

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

17/02/2011

Data de Início de Atividade

17/02/2011

Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)

TRAVESSA, 02-QUADRA 29 CSA 02-B, LIBERDADE, IPIXUNA DO PARÁ, PA, 68.637-000

Objeto Social

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;

CONSTRUÇÃO DE PONTES, TUNEIS, VIADUTOS, ELEVADO E PASSARELAS;

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;

E SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL;

Capital: R\$ 150.000,00
(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Capital Integralizado: R\$ 150.000,00
(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Microempresa

Prazo de Duração

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$)

Espécie de Sócio

Administrado

Término do

Mandato

ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA
490.636.692-91

142.500,00

SOCIO

Administrador XXXXXXXXXXXX

MOISES PEREIRA SOUSA
493.525.633-87

7.500,00

SOCIO

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 05/03/2012

Número: 20000303042

Ato: ALTERAÇÃO

Situação

REGISTRO ATIVO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Observações:

CERTIDÃO EXPEDIDA PELA SERVIDORA

Janeth Mourão
 Servidora Pública
 PARAGOMINAS - PA, 19 de abril de 2012

12/034448-3



Getúlio Villas Moreira
 GETULIO VILLAS MOREIRA
 SECRETÁRIO GERAL

JUCEPA



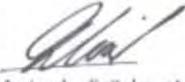
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU / PA

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 02-0775-0382862

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

 
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

 
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 02-0775-0382862
Controle Interno(Código Controle): 891731575
Data de Emissão: 13/09/2017

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2017.0002.0775.0382862.000000 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.



Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0382862
 Proposta: 1933821

Frontispício de Apólice

A J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU / PA, CNPJ 22.953.681/0001-45, AV JUSCELINO KUBITSCHEK, 02 DOM ELISEU PA, as obrigações do TOMADOR A C L CONSTRUTORA CIVIL LTDA ME, CNPJ 13.317.817/0001-30, TV 02 S/N QUADRA29 C 02-B LIBERDADE IPIXUNA DO PARA PA, até o valor de R\$ 3.113,12 (três mil e cento e treze reais e doze centavos), na modalidade abaixo descrita.

Controle Interno(Código Controle):891731575

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2017.0002.0775.0382862.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Licitante	R\$ 3.113,12	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia (Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Licitante	R\$ 3.113,12	13/09/2017	14/12/2017

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, se o Tomador adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação n.º 02/2017-140907-PMDE.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGURO.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Corretor: 000001.0.042747-1 - MIRABELLA ADMR E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Continua na próxima página

ICP Brasil
 Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP Brasil
 Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Controle de Segurança



São Paulo - SP. 13/09/2017

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):
 Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A
 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2
 Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

Seguro Garantia

Apólice: 02-0775-0382862
 Proposta: 1933821

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):891731676

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436 2017.0002.0775.0382862.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto a Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	3.113,12
Prêmio Líquido Licitante.....	R\$	250,00
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	250,00

Condições de Pagamento			
Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	20/09/2017	5435394	250,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
 O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.
 São Paulo - SP - 13/09/2017

Corretor: 000001.0.042747-1 - MIRABELLA ADMR E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	%-do-Prêmio
15/365	13%	195/365	73%
30/365	20%	210/365	75%
45/365	27%	225/365	78%
60/365	30%	240/365	80%
75/365	37%	255/365	83%
90/365	40%	270/365	85%
105/365	46%	285/365	88%
120/365	50%	300/365	90%
135/365	56%	315/365	93%
150/365	60%	330/365	95%
165/365	66%	345/365	98%
180/365	70%	365/365	100%

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1 Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

1.2 Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública em decorrência do sinistro.

2. Definições:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

I – Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II – Prejuízos: Perda pecuniária comprovada decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas e dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

3. Vigência:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do edital de licitação;

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 02-0775-0382862

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU / PA

Nome:

RG:

Cargo:

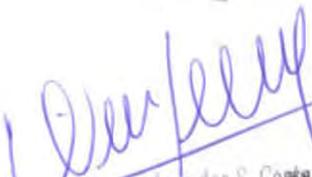
DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova junto ao **Departamento de Licitação**, e a quem possa interessar que a empresa **A.C.L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME**, situada à Tv 02, s/n – Quadra 29, casa 02B – Bairro Liberdade – Ipixuna do Pará – Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 13.317.817/0001-30, é **MICROEMPRESA**, tributada sob a forma do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a **LEI COMPLEMENTAR 123/2006**, que Instituiu o **SIMPLES NACIONAL**. Sendo a mesma **optante** pelo **simples nacional**, está desobrigada de levantar Balanço Patrimonial, conforme a Lei 9.317/96 Art 7º, e Lei 123/2006 Art. 27 da Seção VII, fica a mesma **opcionalmente** a dotar a **CONTABILITADA SIMPLIFICADA**, a qual optou em **não** adotar a **CONTABILIDADE SIMPLIFICADA**, tais como as **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**, abaixo:

- ✓ Balanço Patrimonial
- ✓ Demonstração do Resultado do Exercício
- ✓ Balancete

Sendo o que temos a declarar firmamos o presente em uma única via para que surta os efeitos legais.

Ipixuna do Pará - PA, 13 de Setembro de 2017.


Antonio Lindomar da Silva Lima
Téc. em Contabilidade
CRC-PA 014689/D-8
Tel: 422.898.062-89


A.C.L. Construtora Civil Ltda - ME
Antonio Lindomar da Silva Lima
Sócio-Adm - CPF 490.686.512-91

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.317.817/0001-30
NOME EMPRESARIAL: A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA
Qualificação: 49 - Sócio Administrador

Nome/Nome Empresarial: MOISÉS PEREIRA SOUSA
Qualificação: 22 - Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Finalizado no dia 14/09/2017 às 04:59 (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 149326/2017
 Emissão: 13/09/2017
 Validade: 31/03/2018
 Chave: z6ya1

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PA.

Interessado(a)

Profissional: JOSE ALBINO MIGUEL RODRIGUES

Registro: 150302581-0

CPF: 168.153.782-68

Endereço: TRAVESSA SOUZA FRANCO, 13 A, RESIDENCIAL Mº DO SOCORRO, PONTA GROSSA (ICOARACI), BELÉM, PA. 66812430

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAIS)

Data Inicial: 24/09/1985

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: RES CONFEA 218/73 ART 07 E 25

Data de Formação: 02/08/1985

PÓS - ENGENHARIA

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Data de Formação: 05/03/2010

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Responsabilidades Técnicas

Empresa: A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME

Registro: 000001078-5

CNPJ: 13.317.817/0001-30

Data Início: 24/02/2017

Data Fim: Indefinido

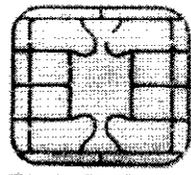
Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONFEA **CREA**



Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia
Conselho de Administração Profissional



Nome
JOSE ALBINO MIGUEL RODRIGUES

Data do Registro no Crea-PA
24/09/1985

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CREA-PA
Registro Crea Nº
5929D PA



Registro Nacional
1503025810
Data de Emissão
29/02/2016

Presidente do Confea

Presidente do Crea-PA

Vali como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/64 e Lei nº 6206 de 07/05/75



Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia
Conselho de Administração Profissional

CONFEA **CREA**

Nome
JOSE ALBINO MIGUEL RODRIGUES

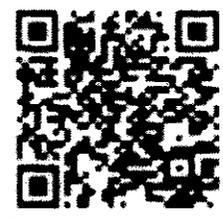
Filiação
MARIA DE NAZARE MIGUEL RODRIGUES
AMERICO RODRIGUES VIDINHA

Nascimento CPF Doc. de Identidade
16/07/1959 **168.153.782-68** **00710381946 DETRAN/PA**

Naturalidade
BELEM PA

Tipo Sang. Título de Eleitor
13345441333

Crea de Registro
CREA-PA



Nacionalidade
BRASILEIRA

PIS/PASEP

Jose Albino Miguel Rodrigues
Assinatura do Profissional



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SR. (A) ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA residente e domiciliado TV-02: Q-29 CASA 02-A BAIRRO LIBERDADE nº S/N como Diretor da empresa ANTONIO LINDOMAR DA SILVA LIMA sediada na cidade PIXUNA DO PARÁ à TV-02: Q-29: CASA-02-B nº S/N, CNPJ nº 13.317.817/0001-30 E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO O (A) Sr.(a) JOSE ALBINO MIGUEL RODRIGUES CP. Nº 592951-D(TD)/PA, residente e domiciliado a TV. SOUZA FRANCO, RES MATO SOCORRO nº 13A na cidade de BELEM, Estado do (a) PARÁ CPF nº 158.153.782-68

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato particular tem como objetivo a prestação de Serviços Técnicos que obriga o(a) **CONTRATADO(A)** a prestar seus serviços a firma **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato celebrado entre as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)** é de prazo **INDETERMINADO**; **DETERMINADO** no período de ___/___/___ a ___/___/___, tendo seu início a partir da assinatura do mesmo, podendo ser **RESCINDIDO** mediante termo de comum acordo feito entre as partes, e qualquer manifestação para tal deve ser feita por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS HONORÁRIOS

A firma **CONTRATANTE** pagará ao profissional **CONTRATADO**, a títulos de **HONORÁRIOS**, a quantia nunca inferior a 4 salários mínimos mensais para 4 horas trabalhadas, que é de 14:00 às 18:00, com uma carga horária de 5 diárias.

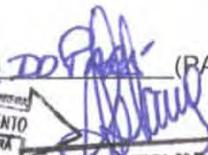
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

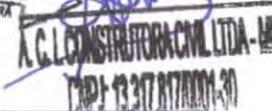
Fica eleito o Foro da 1ª Câmara de Arbitragem do CREA/PA para a solução de litígio entre as partes.

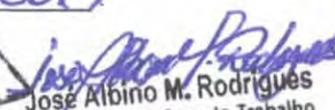
CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato particular em 02 (duas) vias de igual teor, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, bem como duas testemunhas.

PIXUNA DO PARÁ (PA), 15 de FEVEREIRO de 2017

CONTRATANTE: 


 Carimbo e assinatura da empresa

CONTRATADO(A): 

 José Albino M. Rodrigues
 Eng. Civil e de Seg. do Trabalho
 CREA 5929/D/PA
 Carimbo e assinatura do(a) profissional

TESTEMUNHAS:

 Assinatura

CPF nº _____
 RG. nº _____

TESTEMUNHAS:

 Assinatura

CPF nº _____
 RG. nº _____



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Nº 149357/2017
Emissão: 14/09/2017
Validade: 13/03/2018
Chave: B2D3C

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

Interessado(a)

Empresa: A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA - ME

Nome Fantasia: CONSTRUTORA A. C. L.

CNPJ: 13.317.817/0001-30

Registro: 000001078-5

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 150.000,00

Data do Capital: 05/03/2012

Faixa: 2

Atividades CNAE:

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, RODOVIAS E FERROVIAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO (RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS); SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL. RESTRITO AS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS APRESENTADOS.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA tv 02, s/n, CENTRO, IPIXUNA DO PARÁ, PA, 68637000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 19/03/2012

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000009950EMPA

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (1/1)

Responsáveis Técnicos

Profissional: JOSE ALBINO MIGUEL RODRIGUES

Registro: 150302581-0

CPF: 168.153.782-68

Data Início: 24/02/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: RES CONFEA 218/73 ART 07 E 25

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-140907-PMDE

Prezados Senhores,

A. C. L. CONSTRUTORA CIVIL LTDA – ME, inscrita no CNPJ **13.317.817/0001-30**, estabelecida na Tv. 02, s/n – Quadra 29, casa 02-B – Bairro Liberdade, na cidade de Ipixuna do Pará - PA, tendo examinado o Edital, vem por meio de seu proponente ao final assinado declarar que temos conhecimento e aceitamos todas os termos e condições do edital e seus anexos, bem como recebemos toda a documentação relativa ao presente certame.

Ipixuna do Pará – PA, 13 de Setembro de 2017.

Atenciosamente,



A.C.L. Construtora Civil Ltda - ME
Antonio Lindomar da Silva Lima
Socio Adm - CPF 490.636.692-91

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de Municipal de Dom Eliseu
Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-140907-PMDE

Prezado Senhores,

O licitante A. C. L CONSTRUTORA CIVIL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.317.817/0001-30, tendo examinado o Edital, vem por meio de seu representante ao final, em conformidade com o Edital mencionado, declarar que:

- a) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ou supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.
- b) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Invólucro de nº 01 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Edital para participação no aludido certame.

Ipixiuna do Pará-PA, em 13 de Setembro 2017.



A.C.L. Construtora Civil Ltda - ME
Antonio Andamar da Silva Lima
Socio Adm. - CPF. 490.636.692/91

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE REALIZAÇÃO
DAS OBRAS.**

A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 2-2017-140907-PMDE

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS PADRÃO 1(UM), NA LOCALIDADE BAIRRO JARDIM PLANALTO, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU CONFORME PROPOSTA Nº11415.0680001/13-001 SISMOB..”

Assunto: Credenciamento

Prezados Senhores,

Pela presente, credenciamento junto, PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PA, Sr. JOSÉ ALBINO MIGUEL RODRIGUES, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 283568 – SSP/PA, 5929D CREA-PA, ao qual outorgamos todos os poderes para nos representar na visita técnica ao local da obra, de acordo com Edital de licitação em epigrafe.

Ipixuna do Pará – PA, 13 de Setembro de 2017.

Atenciosamente.

A. C. L. Construtora Civil Ltda - ME
Antonio Lindomar da Silva Lima
Sócio - Administrador
CPF: 490.636.692-91

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

A

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-PA
Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017-140907-PMDE

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins que a Empresa **A. C. L CONSTRUTORA CIVIL LTDA – ME**, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º da Lei Federal 9.854/99, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ipixuna do Pará - PA, 13 de Setembro de 2017.



A.C.L. Construtora Civil Ltda - ME
Antonio Lindomar da Silva Lima
Socio Adm. - CPF. 490.636.897-91